

LEI Nº 678/2007

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contratos, Convênios, termo de Confissão e Novação da Dívida com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestam Serviços Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios, termo de confissão de débito, termos de recolhimento de débito, termo de adiantamento com as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como empresas privadas que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento, por esta, de valores relativos às cotas de ICMS, até o limite das parcelas mensais do débito confessado, junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia ou a instituição financeira competente para a transferência.

Art. 2º- Fica por esta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, os contratos, convênios e termos assinados, para apreciação do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Caso o poder Executivo descumpra o quanto determinado no Art. 2º desta Lei, fica automaticamente revogada a presente autorização em relação a novos contratos, convênios e termos que o município de Lençóis pretenda firmar.

Art. 3º- Esta Lei terá vigência de 03 (três) meses a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, em 27 de setembro de 2007.



Luiz Augusto Senna Britto
Prefeito

CERTIFICO QUE ESTE ATO FOI
PUBLICADO NESTA DATA NO ÁTRIO
DA PREFEITURA.

Lençóis, 27/09/07

Ass. 